

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000119/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 00153/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº000090/2021.**

O **MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG**, inscrito no CNPJ Nº 18.296.699/0001-44, com sua sede à Rua Hipólito Pinto, 240 Centro, Quartel Geral, Minas Gerais a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GASPAR CARLOS FILHO**, residente na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, Quartel Geral/MG, inscrito no CPF sob o nº 887.416.486-68 e do outro lado, **AUTO ZEMA LIMITADA**, CNPJ Nº 20.030.086/0001-02, com sede na Avenida MINISTRO OLAVO DRUMMOND, Araxá, MG, representada por: Romero Zema, CPF: 050.088.068-90 a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de combustível automotivo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 00153/2021, na Modalidade Pregão Presencial Nº 000090/2021, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição de um veículo 0 km, conforme Resolução SEGOV nº 32 de 08 de outubro de 2021, e Declaração de Transferência Especial nº 78346, conforme termo de referência do edital.

Item	Número do Lote	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0001		Aquisição de um veículo 0 km, conforme Resolução SEGOV nº 32 de 08 de outubro de 2021, e Declaração de Transferência Especial nº 78346, conforme termo de referência do edital. Marca : Fiat Mobi Like	Unidade	1,0000	60.040,00 00	60.040,00

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1 O pagamento do veículo será efetuado pela Secretaria de Administração e Finanças do Município através de depósito bancário em nome da futura contratada, no prazo de até 30 dias após a emissão da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento/compra.

2 - Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes

  



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.07.01.10.302.0031.1030.44905200	Aquisição de Equipamentos para a Assistência Médica e Odontológica Equipamentos E Material Permanente

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Este contrato terá vigência de 120 (cento e vinte dias) a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia 22/04/2022

4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do Contratante em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Aplica na presente contratação as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo, conforme prescreve o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

2 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar o “Contrato Administrativo” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, “Contratada”, quando constatar que o veículo está em desconformidade com o ofertado em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas neste instrumento contratual, para as devidas providências que satisfaçam o cumprimento das avenças pactuadas entre as partes.

4 Aplicar à Contratada, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na as descritas neste instrumento de contrato.

5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal do veículo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada se compromete a realizar a entrega do veículo conforme descrito na cláusula primeira, in loco (sede do Município) no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data do recebimento da ordem de compra, preferencialmente embarcado, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência, a Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com os valores descritos na proposta de preços reformulada após lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

Gaspar Carlos F...
Prefeito Municipal

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega dos veículos ora contratados.

7.3 Dar garantia da parte mecânica (motor e caixa) pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, em conformidade com o fabricante,avocando para si eventuais custas decorrentes de substituição de peças e ou mão de obra decorrente.

8 . CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 O Preço registrado neste Contrato poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, cabendo ao (Órgão Gerenciador) promover os necessários procedimentos através do Departamento de Licitação.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1.O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº8.666/93.

2.Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art.80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1 Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de saúde, o acompanhamento e fiscalização da presente ata de registro de preços, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e atualizações posteriores

2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de serviços inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº8.666/93.

3 O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

12 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega do objeto do presente instrumento e quaisquer outras irregularidades,a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:

a)advertência;

 




Gaspar Carilho
Prefeito Municipal

b) Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2002;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

1. A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados nos veículos ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

13.2 O Contratante se reserva ao direito de rejeitar o recebimento do veículo se considerado em desacordo com os termos do presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, e em desacordo ainda com a proposta de preços reformulada pós lances.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto ao veículo de publicações de atos administrativos.

15 . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO

15.1 As partes ficam vinculadas ainda ao teor do instrumento convocatório/edital, aos ditames da Lei Federal nº: 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais e de direito.

16 . CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Dores do Indaiá- MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e Contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Quartel Geral – MG 22 de dezembro de 2021.




Caetano Carlos Filho
Prefeito Municipal



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

 Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal

GASPAR CARLOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



AUTO ZEMA LTDA
CNPJ: 20.030.086/0001-02
CONTRATADA
ROMERO ZEMA
CPF: 050.088.068-90
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:



CPF: 077.708.966-14



CPF: 079.698.456-57